

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 0071/2011

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 17/08/2011, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, EDVALDO DE ANDRADE E UBIRATAN MOREIRA DELGADO, bem como de Sua Excelência o Senhor Juiz EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, na condição de convocado, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o **ATO TRT GP N° 134/2011**, por meio do qual se reviu o ato de concessão de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **MARLENE MITHZ BARBOSA DE PAIVA**, a fim de incluir nos cálculos dos respectivos proventos a parcela da opção da Função Comissionada de Auxiliar de Preparo e Conferência de Processos - FC-02 (art. 2º, da Lei n° 8.911/94), a ser calculada com base na Lei n° 11.416/2006 (art. 18, §2º), com efeitos a contar da data de concessão da aposentadoria em causa, haja vista ter implementado, até 18.01.1995, os requisitos do art. 193 da Lei n° 8.112/90, conforme Acórdãos Plenário n°s 1870/2005 e 2076/2005, ambos do Tribunal de Contas da União.

Observações: Ausente Sua Excelência os Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, em licença médica.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
**Secretário do Tribunal Pleno**  
**e de Coordenação Judiciária**